



RESOLUÇÃO 615/ 2019

Ementa: Alteram dispositivos na Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art.1º. O artigo 205, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205 – A Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, passa a ter a seguinte estrutura organizacional:

I – órgãos colegiados de atribuições administrativas, políticas, deliberativas e legislativas;

II – órgãos de apoio à atividade parlamentar, com a finalidade de oferecer sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores e membros da Comissão Executiva;

III – órgão de controle interno, com a finalidade de desempenhar as atividades previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV – órgãos de gestão administrativa e financeira com a qualidade de prestação dos serviços administrativos e financeiros de suporte às atividades meio do Poder Legislativo de Caruaru;

V – órgãos de processo legislativo e assessoramento à Comissão Executiva, com a finalidade de dar suporte às atividades fins do Poder Legislativo Municipal e ao exercício das atribuições legais e regimentais da Presidência e dos demais membros da Mesa Diretora;

VI – órgãos de assessoramento jurídico, com a finalidade de prestar assessoria jurídica e técnica legislativa às atividades da instituição e procuradoria legislativa da Câmara Municipal de Caruaru, nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária.

VII – órgãos de comunicação institucional, com a finalidade de informar os atos institucionais do Poder Legislativo de Caruaru.

Art.2º. O artigo 205-A, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205-A – São órgãos colegiados:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora;

III – Comissão Executiva;

IV – Comissões Permanentes e Especiais;



V-Escola do Legislativo Ministro Fernando Lyra.

Art.3º. O parágrafo único e a alínea “a”, do 205-A, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205-A...

Parágrafo único – A estrutura organizacional e a estrutura funcional dos órgãos colegiados compreenderão unidades dos seguintes níveis:

*a) Cargo de Assessor de Apoio Parlamentar, Símbolo – CCAP-1;
QUANTIDADE: quatro (04) vagas;*

FUNÇÃO: assessoramento

ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e suporte procedimental às atribuições legais e regimentais dos órgãos colegiados.

Art.4º. Acresce a alínea “b”, ao artigo 205-A, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, com a seguinte redação:

Art.205-A...

*b) Cargo de Assessor de Apoio Parlamentar, Símbolo – CCAP-2;
QUANTIDADE: três (03) vagas;*

FUNÇÃO: assessoramento

ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e suporte procedimental às atribuições legais e regimentais dos órgãos colegiados, entre outras ações inerentes ao apoio parlamentar.

Art.5º. O artigo 205-B, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205-B – São Órgãos de Apoio à Atividade Parlamentar:

I – Gabinete da Presidência;

II – Gabinete da 1ª Vice-Presidência;

III – Gabinete da 2ª Vice-Presidência;

IV – Gabinete da 1ª Secretaria;

V – Gabinete da 2ª Secretaria;

VI – Gabinete da 3ª Secretaria;

VII – Gabinete da 4ª Secretaria;

VIII – Gabinetes dos Vereadores.

Art.6º. O parágrafo 1º e as alíneas “a”, “b”, do 205-B, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205-B...

§1º - A estrutura organizacional e a estrutura funcional dos órgãos de apoio à atividade parlamentar compreenderão unidades dos seguintes níveis:

a) Cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-4



FUNÇÃO: Direção e Assessoramento

ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de direção do gabinete, a organização da agenda do Vereador, incluindo o assessoramento ao Vereador em suas atividades parlamentares.

b) Cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolos CCAGP-1, CCAGP-2, CCAGP-3

FUNÇÃO: Assessoramento

ATRIBUIÇÕES: Realizar as atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e apoio procedimental às atribuições legais e regimentais do Vereador, e dos órgãos de apoio à atividade parlamentar.

Art.7º. O parágrafo 2º e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, do artigo 205-B, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205-B...

§ 2º - Os órgãos de apoio à atividade parlamentar, relacionados com a Comissão Executiva, contarão com os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:

I – Gabinete da Presidência:

Três (03) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-2

II – Gabinete da 1ª Vice-Presidência:

Um (01) cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-2

III – Gabinete da 2ª Vice-Presidência:

Um (01) cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-1

IV– Gabinete da 1ª Secretaria:

Dois (02) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-2

V– Gabinete da 2ª Secretaria:

Dois (02) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-2

VI –Gabinete da 3ª Secretaria:

Um (01) cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-1

VII –Gabinete da 4ª Secretaria:

Um (01) cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-1

Art.8º. O parágrafo 3º e incisos I, II, do artigo 205-B, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.205-B...

§ 3º - Os gabinetes dos vereadores contarão com quatro (04) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme a seguinte disposição:

- I – Um (01) cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-4;*
II– Três (03) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-3

Art.9º. Os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, do artigo 205-B, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205-B ...

§ 4º - A indicação através de memorando, o(s) exercício(s) da(s) função(ões) e o(s) controle(s) de frequência(s) do(s) servidor(es), nomeado(s) para o(s) cargo(s) de provimento em comissão, será exercido e fiscalizado com a responsabilidade do vereador; dos órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; dos órgãos de apoio à atividade parlamentar, definidos no artigo 205-B; dos órgãos de controle interno, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo, assessoramento jurídico e comunicação institucional, definidos no artigo 205-C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, ao qual está(ão) subordinado(s). A fim de resguardar os interesses da Administração.

*§ 5º - No memorando de nomeação expedido pelo Vereador; pelos órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; pelos órgãos de apoio à atividade parlamentar, definidos no artigo 205-B; e pelos órgãos de controle interno, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo, assessoramento jurídico e comunicação institucional, definidos no artigo 205-C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, constará a **DECLARAÇÃO de RESPONSABILIDADE** (anexo I) **pelos exercícios da(s) função(ões), atribuições, e o(s) controle(s) de frequência(s) do(s) servidor(es), nomeado(s) para o(s) cargo(s) de provimento em comissão, ao qual está(ão) subordinado(s).***

*§ 6º - Os Gabinetes Parlamentares dos Vereadores; o Gabinete da Presidência; 1ª e 2ª Vice Presidências; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias; os órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; e órgãos de controle interno, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo, assessoramento jurídico e comunicação institucional, definidos no artigo 205-C, devem enviar ao departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Caruaru, para fins de registro e providências legais cabíveis, **até dia 15 (quinze) de cada mês, o formulário de controle de frequência do pessoal nomeado para o(s)cargo(s) de provimento em comissão, relativo ao mês anterior, ao qual está(ão) subordinado(s).***

*§ 7º - Os Gabinetes Parlamentares dos Vereadores; o Gabinete da Presidência; 1ª e 2ª Vice Presidências; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias; os órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; e órgãos de controle interno, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo, assessoramento jurídico e comunicação institucional, definidos no artigo 205-C, devem enviar ao departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Caruaru, para fins de registro e providências legais cabíveis, **até o dia 15 (quinze) de cada mês, o formulário de controle de frequência do servidor efetivo cedido para assessoria legislativa, relativo ao mês anterior, ao qual está(ão) subordinado(s).***

§ 8º - Os Gabinetes Parlamentares dos Vereadores; o Gabinete da Presidência; 1ª e 2ª Vice Presidências; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias; os órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; e os órgãos



*de controle interno, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo, assessoramento jurídico e comunicação institucional, definidos no artigo 205-C, devem enviar ao departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Caruaru, para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 (quinze) de cada mês, o **formulário de controle de frequência do servidor efetivo lotado em outra entidade cedido para assessoria legislativa, relativo ao mês anterior**, ao qual está(ão) subordinado(s).*

Art.10. O artigo 205-C, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205-C – São órgãos de controle interno, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo, assessoramento jurídico e comunicação institucional, vinculados à Presidência da Câmara Municipal de Caruaru:

I – SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA (SA)

1.1. Gestão Administrativa e Expediente (GAE)

1.2. Departamento de Almoxarifado (DA)

1.1. Departamento de Gestão de Pessoas (DGP)

1.2. Departamento de Planejamento e Gestão Pública (DPGP)

1.3. Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)

1.4. Departamento Legislativo Digital (DLD)

1.5. Departamento de Patrimônio (DP)

1.6. Expedição de Correspondência (EC)

II – CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA (CJLEG)

2.1. Departamento de Apoio Legislativo (DAL)

III – PROCURADORIA LEGISLATIVA (PROLEG)

IV – CONTROLADORIA LEGISLATIVA (CONTROLEG)

4.1. Departamento de Controle Interno (DCI)

4.2. Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC)

V – OUVIDORIA LEGISLATIVA (OUVLEG)

VI – CERIMONIAL LEGISLATIVO (CERLEG)

VII – NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (NCS)

VIII – NÚCLEO DE TV CÂMARA E RÁDIO CÂMARA (NTVCRC)

Art.11. O parágrafo único, do artigo 205-C, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.205-C...

Parágrafo único – Na busca precípua da eficiência administrativa, novos órgãos poderão ser criados proporcionando uma melhor desconcentração administrativa de atribuições, respeitada a disposição hierárquica ora estabelecida.

Art.12. Altera o artigo 205-D e as alíneas “a”, “b” e “c”, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passando a vigorar com a seguinte redação:

ART. 205-D – A estrutura organizacional e a funcional dos órgãos previstos no art. 205-A, 205-B e 205-C, compreenderá Funções de Confiança –FC’s e Gratificações de Funções – GF’s, privativas de servidor efetivo e disciplinada na Lei Complementar nº 044/2014, e cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, assim estabelecidos e disciplinados:

a) COMMISSIONADOS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS (PLENÁRIO, MESA DIRETORA, COMISSÃO EXECUTIVA, COMISSÕES PERMANENTES ESPECIAIS E ESCOLA DO LEGISLATIVO MINISTRO FERNANDO LYRA)

QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
04	Assessor de Apoio Parlamentar, símbolo CCAP-1	Assessoramento	Realizar atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e suporte procedimental às atribuições legais e regimentais dos órgãos colegiados.
03	Assessor de Apoio Parlamentar, símbolo CCAP-2	Assessoramento	Realizar atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e suporte procedimental às atribuições legais e regimentais dos órgãos colegiados, entre outras ações inerentes ao apoio parlamentar.
-----	TOTAL	07 (SETE)	CARGOS COMMISSIONADOS

b) COMMISSIONADOS DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR, RELACIONADOS AOS GABINETES DOS VEREADORES

QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
23	Chefe de Gabinete Parlamentar, símbolo CCAGP-4	Direção e Assessoramento	Realizar atividades de direção do gabinete e assessoramento ao Vereador em suas atividades parlamentares.
69	Assessor de Gabinete Parlamentar, símbolo CCAGP-3	Assessoramento	Realizar as atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e apoio procedimental às atribuições

			<i>legais e regimentais do Vereador, e dos órgãos de apoio à atividade parlamentar.</i>
-----	TOTAL 92 (NOVENTA E DOIS) CARGOS COMISSIONADOS	MÉDIA POR GABINETE DO VEREADOR	É DE 04 (QUATRO) CARGOS COMISSIONADOS

c) COMISSIONADOS DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR, RELACIONADOS COM A COMISSÃO EXECUTIVA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU

QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
03	Assessor de Gabinete Parlamentar, símbolo CCAGP-1	Assessoramento	<i>Realizar as atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e apoio procedimental às atribuições legais e regimentais do Vereador, e dos órgãos de apoio à atividade parlamentar.</i>
08	Assessor de Gabinete Parlamentar, símbolo CCAGP-2	Assessoramento	<i>Realizar as atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e apoio procedimental às atribuições legais e regimentais do Vereador, e dos órgãos de apoio à atividade parlamentar.</i>
-----	TOTAL	11 (ONZE)	CARGOS COMISSIONADOS

Art.13. Acrescenta a alínea “d” ao artigo 205-D, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, com a seguinte redação:

d) COMISSIONADOS, FC’S – FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GF’S – GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES, NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DE PROCESSO LEGISLATIVO, ASSESSORAMENTO JURÍDICO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

ÓRGÃOS	QTD	CARGO/FC/GF	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO
--------	-----	-------------	--------	------------

				<i>FIXADA</i>
<i>I – Superintendência Administrativa (AS)</i>	<i>01</i>	<i>Superintendente Geral de Administração, símbolo CCDAS-5</i>	<i>Direção Geral</i>	<i>Controlar a atuação dos órgãos de gestão administrativa, financeira, contábeis e patrimonial</i>
	<i>01</i>	<i>Superintendente Executivo de Administração, símbolo CCDAS-4</i>	<i>Direção Executiva</i>	<i>Assessorar o Superintendente Geral de Administração no desempenho de suas atribuições.</i>
	<i>14</i>	<i>Assessor Especial, símbolo CCDAS-1</i>	<i>Assessoramento</i>	<i>Realizar atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e apoio procedimental às atribuições legais e regimentais da superintendência administrativa ou do gabinete parlamentar do vereador.</i>
<i>1.1. Departamento de Gestão de Pessoas (DGP)</i>	<i>01</i>	<i>Supervisor de Recursos Humanos (Função de Confiança -FC-4-Lei Complementar nº 44/2014)</i>	<i>-----</i>	<i>Gerenciar e elaborar a manutenção de planos de cargos e salários acompanhando os programas de treinamento, administração salarial, folha de pagamento, benefícios, registros, administrar a rotina dos servidores</i>

				efetivos e comissionados, desenvolver atividades em equipe, oferecer treinamento e definir políticas e procedimentos de recursos humanos, desenvolver e implementar políticas de recursos humanos em todos os setores da Câmara Municipal, conforme orientação da Mesa Diretora, assegurar a conformidade legal das práticas de recursos humanos, de acordo com as exigências legais, planejar e gerenciar programas de treinamento e desenvolvimento dos profissionais na avaliação de promoção e progressão, preparando orçamento da área e revendo a estrutura de remuneração, estudando e avaliando o ingresso de novos servidores.
1.2. Departamento de Planejamento de	01	Supervisor de Gestão Pública (Função de	-----	Assessorar e apoiar os titulares da Mesa

<i>Gestão Pública (DPGP)</i>		<i>Confiança -FC-4-Lei Complementar nº 44/2014)</i>		<i>Diretora e dos diversos setores da Câmara Municipal, buscando o gerenciando da qualidade do gasto público, padronização e racionalização de procedimentos administrativos e gerenciais; o aperfeiçoamento constante e gerenciamento dos instrumentos de transparência das ações da Câmara junto à sociedade e órgãos de controle externo e a formulação dos instrumentos de planejamento, monitoramento permanente da execução de programas e ações, avaliação do grau de realização de resultados, através de metas e prazos.</i>
<i>1.3. Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)</i>	<i>01</i>	<i>Gestão de Tecnologia da Informação (TI) (Gratificação de Função – GF-2– Lei Complementar nº 44/2014)</i>	<i>-----</i>	<i>Desenvolver sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade do sistema, especificando sua arquitetura,</i>

				escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Assessorar e administrar ambientes informatizados, prestar suporte técnico ao usuário e o treinamento, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
1.4. Departamento Legislativo Digital (DLD)	01	Diretor Geral, símbolo CCDAS-2	Direção Geral	Controlar a atuação do departamento responsável pelo gerenciamento de documentos digitais institucionais.
II – Consultoria Jurídica Legislativa (CJLEG)	01	Consultor Jurídico Geral, símbolo CCDAS-5	Direção Geral	Controlar a atuação dos órgãos de Consultoria Jurídica e de Apoio Legislativo.
	01	Consultor Jurídico	Direção Executiva	Assessorar o

		<i>Executivo, símbolo CCDAS-4</i>		<i>Consultor Jurídico Geral no desempenho de suas atribuições</i>
<i>2.1. Departamento de Apoio Legislativo (DAL)</i>	<i>01</i>	<i>Supervisor de Apoio Legislativo (Função de Confiança -FC-4- Lei Complementar nº 44/2014)</i>	-----	<i>Desenvolver atividades de tramitação processual legislativa, assessorar à Mesa Diretora e à Presidência da Câmara no desempenho de suas atribuições regimentais e da Lei Orgânica do Município em suas atividades legislativas, elaborando atas e dando suporte nas sessões plenárias.</i>
<i>III – Procuradoria Legislativa (PROLEG)</i>	<i>01</i>	<i>Procurador Geral, símbolo CCDAS-5</i>	<i>Direção Geral</i>	<i>Controlar a atuação do órgão de assessoria e representação jurídica do Legislativo, exercendo as suas funções em conjunto com a Consultoria Jurídica Legislativa</i>
<i>IV-Controladoria Legislativa (CONTROLEG)</i>	<i>01</i>	<i>Controlador Geral, símbolo CCDAS-5</i>	<i>Direção Geral</i>	<i>Controlar atuação dos órgãos de Contabilidade, Controle Interno, e Orçamento Legislativo</i>
	<i>01</i>	<i>Assessor Técnico, símbolo CCDAS-3</i>	<i>Assessoria Técnica</i>	<i>Assessorar nas atividades de</i>

				<i>atuação dos órgãos de Contabilidade, Controle Interno, e Orçamento Legislativo</i>
<i>4.1- Departamento de Controle Interno (DCI)</i>	<i>01</i>	<i>Supervisor de Controle Interno (Função de Confiança -FC-4-Lei Complementar nº 44/2014)</i>	<i>-----</i>	<i>Supervisionar, planejar e orientar as atividades de Controle Interno; fiscalizar o limite de despesa total e com pessoal da Câmara Municipal de Caruaru; realizar o acompanhamento da execução e dá programação financeira, inclusive quanto à realização das metas fiscais; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas financeiras, elaborando relatório sobre seu cumprimento e sobre os custos de execução; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar; fiscalizar os limites de endividamento e fiscalizar gastos com materiais, pagamentos de diárias, horas extras e outros.</i>

4.2. Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC)	01	Supervisor de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Função de Confiança -FC-4-Lei Complementar nº 44/2014)	-----	Supervisionar os procedimentos de gestão de tesouraria, desenvolver e preparar o relatório mensal e anual financeiro para o funcionamento da Câmara, acompanhando o orçamento, preparando lançamentos para ajustar a contabilidade geral, se responsabilizar pela área financeira coordenando e controlando os processos relacionados à tesouraria, contas a pagar, folha de pagamento, coletar dados dos relatórios de gestão fiscal; e apoiar as inspeções de auditoria interna e externa, prestar assistência à Controladoria Geral da Câmara na formulação de metas e objetivos financeiros determinando os caminhos para alcançá-los.
V-Ouvidoria	01	Ouvidor (Função de	-----	Receber sugestões

Legislativa (OLEG)		Confiança -FC-4-Lei Complementar nº 44/2014)		de aprimoramento, reclamações ou críticas sobre os serviços legislativos, além de informações relevantes sobre atos de gestão praticados no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru.
VI – Cerimonial Legislativo (CERLEG)	01	Gestão de Cerimonial (Gratificação de Função –GF-5 –Lei Complementar nº 44/2014)	-----	Prestar auxílio na organização de eventos, agendar as reuniões solenes, audiências públicas, acompanhar os membros da Mesa Diretora quando da participação de eventos institucionais, coordenar, em articulação com o setor de Comunicação Social e com a supervisão de cerimonial, congressos, encontros, e demais solenidades promovidas pela Câmara Municipal de Caruaru. Assessorar a Presidência em questões relativas a cerimonial, formulação e elaboração de convites,

				correspondências, comparecimento a eventos e outros assuntos pertinentes às suas atribuições. Organizar e manter atualizado cadastro social das autoridades em geral, contendo, principalmente, endereços, datas de aniversário, dados curriculares mais relevantes e outras informações julgadas pertinentes. Participar, juntamente com o setor de Comunicação Social, da elaboração de um calendário de eventos sociais e culturais que visem promover a integração social dos servidores e seus familiares com a Câmara Municipal.
VII – Núcleo de Comunicação Social (NCS)	01	Gestão de Comunicação Social (Gratificação de Função –GF-2–Lei Complementar nº 44/2014)	-----	Prestar auxílio na atualização de materiais comerciais, site, vídeo institucional e demais materiais publicitários da Câmara Municipal

				para apoio às ações legislativas, contribuindo para a supervisão do site institucional da Casa Legislativa, mediante aprimoramento constante do conteúdo e ferramentas como forma de melhorar o relacionamento (divulgar informações institucionais), com o público externo, auxiliar na organização de eventos internos e externos, anúncios em jornais, revistas e blogs.
	01	Assessor Adjunto, símbolo CCDAS-2	Assessoramento	Assessorar na elaboração e realização de atividades do Núcleo de Comunicação Social.
	01	Assessor Técnico de Jornalismo, símbolo CCDAS-2	Assessoria Técnica	Assessorar na realização de atividades de Jornalismo e Relações Públicas
VIII–Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara (NTVCRC)	01	Superintendente do Núcleo TV Câmara e Rádio Câmara, símbolo CCDAS-4	Direção Geral	Supervisionar os trabalhos da TV Câmara e Rádio Câmara, editar e apresentar os programas de TV.

	01	Assessor Técnico, símbolo CCDAS-3	Assessoria Técnica	Assessorar as atividades técnicas referentes à TV Câmara e Rádio Câmara.
Total de 27 (vinte e sete) cargos comissionados	-----	-----	-----	Total de 06 (seis) funções de confiança e 03 (três) gratificações de funções

Destaque-se:

As funções de confiança – FC –4

1. Supervisor de Recursos Humanos
2. Supervisor de Gestão Pública
3. Supervisor de Apoio Legislativo
4. Supervisor de Orçamento, Finanças e Contabilidade
5. Supervisor de Controle Interno
6. Ouvidor

As gratificações de funções –GF-2 e GF-5

1. Gestão de Tecnologia da Informação
2. Gestão de Cerimonial
3. Gestão de Comunicação Social

Essas funções de confiança –FC's e gratificações de funções –GF's, serão ocupadas, conforme consta no Regimento Interno, exclusivamente, por servidores do quadro efetivo desta Casa Legislativa, as quais constam no bojo da Lei Complementar nº 44/2014, –seção III –das Funções de Confiança, art.8º -parágrafo único // capítulo III –da estrutura de remuneração, art. 9º -da remuneração dos cargos de provimento efetivo, art. 10 –incisos I,II,III,IV,V -§ 1º // seção II –da gratificação de função – art. 11 – parágrafo único.

Art.14. Os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 205-D, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 205-D...

§1º –O assessor especial, símbolo CCDAS-1, nomeado para o cargo de provimento em comissão, e subordinado à Superintendência Administrativa (SA), poderá ser colocado à disposição, através de Portaria, para o assessoramento no gabinete parlamentar do vereador, de acordo com a

conveniência e oportunidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, motivado por interesse público, **tornando o vereador responsável pelo o exercício da função e o controle de frequência do servidor**, conforme **declaração de responsabilidade** (anexo II), assinada pelo Vereador, expedida pelo gabinete parlamentar e enviada à Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação da portaria de disposição do servidor.

§2º -À Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, após o recebimento da **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**, expedida pelo gabinete parlamentar do vereador, encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o devido conhecimento e registro.

§3º -Para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia **15 (quinze) de cada mês**, o gabinete parlamentar do vereador, deve enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas, **o formulário de controle de frequência do servidor disponibilizado para assessoramento no gabinete**, relativo ao mês anterior, ao qual está subordinado, a fim de resguardar os interesses da Administração.

Art.15. O artigo 205-E, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.205-E. Ficam extintos os seguintes cargos comissionados e funções comissionadas – FC's:

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
03	Assessor de Apoio a Atividade Parlamentar	APP-3
08	Assessor de Gabinete Parlamentar	APP-4
03	Assessor de Gabinete Parlamentar	APP-3
23	Chefe de Gabinete Parlamentar	APP-5
69	Assessor de Gabinete Parlamentar	APP-5
01	Superintendente-Geral de Administração	DAS-5
01	Superintendente Executivo de Administração	DAS-4
14	Assessor Especial	DAS-1
01	Consultor Jurídico Geral	DAS-5
01	Consultor Jurídico Executivo	DAS-4
01	Procuradoria Geral	DAS-5
01	Superintendente do Núcleo TV e Rádio Câmara	DAS-4
01	Controlador Geral	DAS-5
01	Assessor orçamentário e Financeiro	DAS-3
01	Assessor Adjunto	DAS-1
02	Assessor Técnico de Jornalismo	DAS-1
01	Assessor Técnico	DAS-3
132 (CENTO E TRINTA E DOIS)	TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS	-----

QUANTIDADE	FUNÇÕES COMMISSIONADAS –FC's	SÍMBOLO
01	Supervisor de Tecnologia da Informação	FC-4
01	Supervisor de Cerimonial	FC-4
01	Supervisor de Comunicação Social	FC-4
03 (TRÊS)	TOTAL DE FUNÇÕES COMMISSIONADAS EXTINTAS	-----

Art.16. O Capítulo VI-A, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI-A
ESCOLA DO LEGISLATIVO MINISTRO FERNANDO LYRA

Art. 268-A- A Escola do Legislativo Ministro Fernando Lyra, órgão colegiado, da Câmara Municipal de Caruaru tem por objetivo de oferecer o suporte conceitual de natureza técnico administrativa as atividades parlamentares e afins, promovendo a integração da Câmara com a sociedade civil organizada, nos termos da Resolução nº 573/2015.

Art. 268-B - O Regimento Interno da Escola do Legislativo Ministro Fernando Lyra, foi instituído na Resolução 575/2015.

Art.17. O Capítulo VII, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA (SA)

Art. 269 – A Câmara manterá, para a execução dos serviços administrativos, financeiros, contábeis e patrimonial, uma Superintendência Administrativa (SA), supervisionada pelo Presidente da Câmara Municipal de Caruaru.

Art. 270 – Os servidores da Superintendência Administrativa gozam das mesmas garantias e vantagens asseguradas ao funcionalismo do Poder Executivo Municipal.

Art. 271 – As deliberações sobre os serviços da Superintendência Administrativa, seus funcionários e assuntos de sua economia interna serão tomadas através de Portarias ou Resoluções Normativas, conforme o caso.

Parágrafo único. As nomeações e exonerações dos servidores da Câmara Municipal de Caruaru, se darão através de Resolução Normativa, da Mesa Diretora.



Art.18. O Capítulo VIII, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA (CJLEG)

Art. 272 – A Câmara manterá uma Consultoria Jurídica Legislativa (CJLEG) para apoio técnico jurídico dos trabalhos da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temporárias.

Art. 273 – A Consultoria Jurídica Legislativa acompanhará os atos de pessoal relativos às concessões de férias e licenças, os processos administrativos, apoio legislativo nas audiências públicas, bem como, se manifestará, através de pareceres, sobre os requerimentos apresentados por quaisquer órgãos/departamentos da Câmara.

Art. 274 – As deliberações das Comissões serão assessoradas pela Consultoria Jurídica Legislativa, que assegurará a legalidade dos atos relacionados às atribuições do Poder Legislativo Municipal.

Art. 274-A – As deliberações da Mesa Diretora poderão, a critério dos membros, serem assessoradas pela Consultoria Jurídica Legislativa, que assegurará a legalidade dos atos relacionados às atribuições do Poder Legislativo Municipal.

Art.19. O Capítulo IX, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX PROCURADORIA LEGISLATIVA (PROLEG)

Art. 275 – A Câmara manterá uma Procuradoria Legislativa (PROLEG) para representá-la judicialmente, nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária, realizando seus trabalhos em conjunto com a Consultoria Jurídica Legislativa.

Art. 20. Altera o Capítulo IX-A, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX-A CONTROLADORIA LEGISLATIVA (CONTROLEG)

Art. 275-A – A Câmara manterá uma Controladoria Legislativa (CONTROLEG) a fim de supervisionar a atuação dos órgãos de Orçamento, Finanças e Contabilidade e controle interno.



Art. 21. Altera o Capítulo IX-B, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX-B
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (NCS)

Art. 275-B – A Câmara manterá o Núcleo de Comunicação Social (NCS), supervisionado pela Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, auxiliará na atualização de materiais comerciais, site, vídeo institucional e demais materiais publicitários da Câmara Municipal para apoio às ações legislativas, contribuindo para a supervisão do site institucional da Casa Legislativa, mediante aprimoramento constante do conteúdo e ferramentas como forma de melhorar o relacionamento (divulgar informações institucionais), com o público externo, auxiliar na organização de eventos internos e externos, anúncios em jornais, revistas, blogs e mídias sociais, atuando junto ao público externo e interno, atuando em conjunto com o Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara.

Art. 22. Altera o Capítulo IX-C, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX-C
NÚCLEO DE TV CÂMARA E RÁDIO CÂMARA (NTVCRC)

Art. 275-C – A Câmara manterá o Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara (NTVCRC), supervisionado pela Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, é o órgão de comunicação de sons e imagens do Poder Legislativo, um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos necessários à divulgação e transmissão de imagens e sons, ao vivo ou gravados, com o objetivo de proporcionar transparência das atividades do Poder Legislativo de Caruaru e interatividade com o público, através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, inclusive com as transmissões das sessões plenárias, audiências públicas, licitações públicas, reuniões das comissões, todos os eventos e visitas oficiais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 275-D – O Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara irá trabalhar em conjunto com o Núcleo de Comunicação Social, a fim de estreitar o relacionamento com a imprensa e demais formadores de opinião da cidade, servindo de canal para promoções de debates públicos, ajudando a pautar os meios de comunicação com informações pertinentes às atividades da Casa Legislativa.

Art. 275-E – Entre os objetivos do Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara estão à promoção e a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões, proposições dos vereadores e eventos dos poderes públicos de todas as esferas do governo municipal que possuam relevância política e social; entrevistas semanais com os vereadores a fim de divulgar as ações do gabinete do parlamentar que possam gerar pautas de interesse público e acompanhar os vereadores nas visitas institucionais relevantes à comunidade para tratar de assuntos que possuam quesitos de noticiabilidade; a promoção dos direitos à informação, a comunicação, a educação, e a cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais, mediante debates e palestras através das audiências públicas; a prestação de serviços à utilidade pública; a promoção de programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício de desenvolvimento geral da comunidade; a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, práticas esportivas, documentários, entrevistas, oferecendo mecanismos à sua formação e integração nas questões públicas.



Art.275-F -A programação da TV Câmara e Rádio Câmara deve ter caráter institucional informativo, educativo e de orientação social, voltada inteiramente a promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental.

Parágrafo único –É proibida a veiculação de matéria que caracterize promoção pessoal da autoridade ou servidor público.

Art. 275-G -Para cumprimento de suas finalidades a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru poderá firmar convênio com centros educacionais, faculdades públicas e/ou privadas, entidades, órgãos de classe, e os Poderes Executivo e Judiciário, a fim de fornecer materiais a serem exibidos na TV e Rádio Câmara.

Art. 275-H - A programação, transmissões e gravações estarão disponibilizadas no site do Poder Legislativo de Caruaru e nas redes sociais desta Casa Legislativa e no canal de TV Digital.

Art. 275 -I - Normas complementares poderão ser baixadas por Portaria, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, para o fiel cumprimento de suas finalidades.

Art. 23. Acresce o Capítulo IX-D, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX-D

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DIGITAL (DLD)

Art. 275-J – A Câmara manterá o Departamento Legislativo Digital (DLD), ficará responsável pelo gerenciamento de documentos digitais institucionais, incluindo a elaboração dos autógrafos a serem enviados para a Sanção ou Veto do Poder Executivo Municipal, o envio de requerimentos de pedidos de informação ao Poder Executivo ou à Mesa Diretora do Poder Legislativo, o acompanhamento das respostas aos pedidos de informação, recebimento, e posterior tramitação para o Gabinete da Presidência, para o devido conhecimento, e envio ao Gabinete do Vereador autor da propositura, incluindo também a elaboração das normas jurídicas a serem promulgadas, e as publicações no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Art. 24. Acresce o Capítulo IX-E, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX-E

OUVIDORIA LEGISLATIVA (OUVLEG)

Art. 275-L – A Câmara manterá uma Ouvidoria Legislativa a fim de receber sugestões de aprimoramento, reclamações ou críticas sobre os serviços legislativos, além de informações relevantes sobre atos de gestão praticados no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru.

Art. 25. Acresce o Capítulo IX-F, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX-F

CERIMONIAL LEGISLATIVO (CERLEG)



Art. 275-M – A Câmara manterá um Cerimonial Legislativo a fim de prestar auxílio na organização de eventos, agendar as reuniões solenes, audiências públicas, acompanhar os membros da Mesa Diretora quando da participação de eventos institucionais, coordenar, em articulação com o setor de Comunicação Social, congressos, encontros, e demais solenidades promovidas pela Câmara Municipal de Caruaru. Assessorar a Presidência em questões relativas a cerimonial, formulação e elaboração de convites, correspondências, comparecimento a eventos e outros assuntos pertinentes às suas atribuições. Organizar e manter atualizado cadastro social das autoridades em geral, contendo, principalmente, endereços, datas de aniversário, dados curriculares mais relevantes e outras informações julgadas pertinentes. Participar, juntamente com o setor de Comunicação Social, da elaboração de um calendário de eventos sociais e culturais que visem promover a integração social dos servidores e seus familiares com a Câmara Municipal.

Art. 26. Altera o artigo 282-A, no Capítulo XII, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 282–A - Ao 4º Secretário compete substituir o 3º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 27. Ficam revogadas as Resoluções nº 568/2014; 576/2016 e 612/2019.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 30 de dezembro de 2019.

Vereador **LULA TÔRRES** –
Presidente



ANEXO I
MEMORANDO Nº ____/____
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Senhor(a) Presidente(a),

Indico o Senhor/a (...), a ser nomeado(a) para o cargo de provimento em comissão (...), vinculado(a) ao/à(...), em consonância aos parágrafos 4º, 5º e 6º, do artigo 205 –B, da Resolução 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, por meio deste **DECLARO A RESPONSABILIDADE PELO O(S) EXERCÍCIO(S) DA(S) FUNÇÃO(ÕES) E O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A).**

Para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 de cada mês, será enviado ao Departamento de Gestão de Pessoas, o formulário do controle de frequência do(a) funcionário(a) público(a).

(Esta nomeação se dá com efeitos retroativos à(...)/ a partir de(...))

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, ____ / ____ / de ____

Vereador(a)/Órgãos Colegiados/Órgãos de Apoio à Atividade Parlamentar/ Órgãos de Controle Interno, de Gestão Administrativa e Financeira, de Processo Legislativo, Assessoramento Jurídico e Comunicação Institucional.

À Presidência
Câmara Municipal de Caruaru
Estado de Pernambuco



ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Senhor(a) Presidente(a),

Conforme a Portaria nº ____/_____, datada em ____/_____/_____, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, informando à disposição do(a) Servidor(a) (...), matrícula (...), nomeado(a) para cargo de provimento em comissão Assessor Especial, símbolo CCDAS-1, vinculado à Superintendência Administrativa (SA) deste Poder Legislativo, a fim de prestar assessoria no gabinete parlamentar do(a) vereador(a), em consonância aos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 205-D, da Resolução 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, por meio deste **DECLARO A RESPONSABILIDADE PELO O EXERCÍCIO DA(S) FUNÇÃO(ÕES) E O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A).**

Para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 de cada mês, será enviado ao Departamento de Gestão de Pessoas, o formulário do controle de frequência do(a) funcionário(a) público(a).

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, ____/_____/de ____

Vereador(a)(...)

À Presidência
Câmara Municipal de Caruaru
Estado de Pernambuco

ANEXO III
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

70% Pessoal (2020) 70% Pessoal (2019) Aumento nos 70%

Duodécimo/Suprimento para 2020	1.846.606,65	1.292.624,66	1.182.297,13	110.327,53
--------------------------------	--------------	--------------	--------------	-------------------

	Projeto
Vereadores	345.000,00
Verba de Representação Presidente	9.000,00
Efetivos	370.000,00
Comissionados	472.000,00
Provisionamento 13º Salário	70.166,67
Provisionamento 1/3 Férias	23.388,89
Total Folha Pagamento	1.289.555,56

3.069,10

Saldo nos 70%

		Qtd CC	Atual	Proposta	Impacto Aumento	Valor Folha
Comissionados	CCAP-1	3	1.600,00	1.600,00	-	4.800,00
	CCAP-2	3	-	1.800,00	5.400,00	5.400,00
	CCAGP-1	3	1.600,00	1.600,00	-	4.800,00
	CCAGP-2	8	1.700,00	1.700,00	-	13.600,00
	CCAGP-3	69	3.500,00	4.000,00	34.500,00	276.000,00
	CCAGP-4	23	3.500,00	4.500,00	23.000,00	103.500,00
	CCDAS1	15	1.300,00	1.300,00	-	19.500,00
	CCDAS2	2	-	1.500,00	3.000,00	3.000,00
	CCDAS3	2	2.000,00	2.000,00	-	4.000,00
	CCDAS4	3	3.000,00	3.000,00	-	9.000,00
	CCDAS5	4	7.000,00	7.000,00	-	28.000,00
				Valor Impacto	65.900,00	471.600,00